

Aviso n.º 29/2025

Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

Submedida 8.5 - Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais

Portaria n.º 116/2015 de 25 de agosto, na sua redação atual

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso enquadram-se na Medida 8 - Investimento no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, Submedida 8.5 - Investimentos para a melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), nos termos das regras estabelecidas pela Portaria n.º 116/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação, aplicando-se-lhe o regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

1. Objetivos e prioridade visada

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para um correto ordenamento do território;
- b) Mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos;
- c) Contribuir para o aumento da biodiversidade.

E na seguinte prioridade:

P4 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura.











2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios as seguintes entidades:

- a) Detentores privados de espaços florestais e respetivas associações;
- b) Beneficiários dos apoios no âmbito da medida 15 Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas, do PRORURAL⁺, nomeadamente a Submedida 15.1 Pagamentos de compromissos silvoambientais e climáticos, ao abrigo da Portaria n.º 34/2015 de 23 de março, na sua atual redação.
- c) Beneficiários dos apoios concedidos no âmbito dos "pagamentos Natura 2000 em Terras Florestais", ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio.

São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL⁺, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Para a submissão de um pedido de apoio no âmbito da Submedida 8.5 - Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais, devem ser apresentados no mínimo os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do beneficiário;
- ✓ Titularidade do(s) Prédio(s) Rústico(s);











- ✓ Planta de Localização à escala 1:25000 ou 1:10000;
- ✓ Cartografia em escala não inferior a 1:5000;
- ✓ Documentos do parcelário IE e P3;
- ✓ Declaração do técnico que elabora e acompanha o pedido de apoio;
- ✓ Plano de Gestão Florestal, quando aplicável;
- ✓ Requerimento do Relatório de visita prévia ao local do investimento, apresentado pelo beneficiário. O Requerimento de visita prévia é único por Pedido de Apoio, e tem de ter registo de entrada nos serviços operativos, ou na Direção Regional dos Recursos Florestais, antes de ser integrado no Pedido de Apoio;
- ✓ Declaração de Boas Práticas Florestais;
- ✓ Documento comprovativo da atividade;
- ✓ Documento onde conste o parecer das entidades competentes em matéria ambiental, para as operações de Florestação/Reconversão/Beneficiação, nomeadamente as decorrentes da aplicação dos regimes jurídicos da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, bem como da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, quando aplicável;
- ✓ Documento de autorização de utilização de espécies de rápido crescimento, emitido pela entidade competente em matéria florestal, quando aplicável.

Chama-se a <u>atenção</u> que a falta de documentos ou de elementos complementares solicitados e/ou o deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

O beneficiário deve cumprir com as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, apoios estatais, licenciamento, autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

Aquando da análise do pedido de apoio, e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos, ou os esclarecimentos solicitados, entrando na área reservada do portal GestPDR, no formulário "Pedido de Elementos" do respetivo pedido de apoio.











As propostas de decisão desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas, ou revistas, de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e comunica a sua decisão ao IFAP, I.P.

7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pela norma de procedimentos nº 9/2015, a qual poderá ser consultada em http://proruralmais.azores.gov.pt/.

8. Dotação orçamental

A dotação total para o presente aviso é de 500 000€ de Despesa Pública a que corresponde a uma contribuição FEADER de 425 000€.

9. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por cada beneficiário durante a vigência do presente aviso.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as que constam dos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 116/2015 de 25 de agosto, na sua atual redação.

11. Forma e taxas dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, comparticipado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.

Os apoios previstos são concedidos nas condições previstas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

O montante de apoio é de 100% do custo total elegível.











12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas nos artigos 6.º e 9.º da Portaria n.º 116/2015 de 25 de agosto, na sua atual redação, são hierarquizados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério – Espécies utilizadas.

Se mesmo assim persistir o empate, o fator de desempate será a data de submissão do pedido de apoio.

Os pedidos de apoio que não obtenham a pontuação igual ou superior a 7 pontos são indeferidos.

O mérito do pedido de apoio é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Melhoria do valor ambiental dos ecossistemas	PA insere-se numa área sujeita à legislação associada aos planos de ordenamento de bacias hidrográficas, de parque de ilha, ou da conservação da natureza e/ou proteção da biodiversidade	2
florestais	PA insere-se numa área onde não há qualquer restrição associada.	0
ISIP	O PA abrange áreas superiores a 5 ha	3
	O PA abrange áreas maiores que 1 ha e inferiores ou iguais a 5 ha	2
	O PA abrange áreas iguais a 0,5 ha e inferiores a 1 ha	0
Contributo ambiental do beneficiário	Beneficiário com outras operações no sector florestal, no presente período de programação e/ou em anteriores períodos de programação (Reg. (CEE) 2080/92, Pdru, PRODESA, PRORURAL e PRORURAL ⁺)	3
	Beneficiário sem outras operações no sector florestal, no presente período de programação e/ou em anteriores períodos de programação (Reg. (CEE) 2080/92, Pdru, PRODESA, PRORURAL e PRORURAL ⁺)	0
Espécies utilizadas	PA prevê investimentos que incidem sobre mais do que uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis, incluindo endémicas	4
	PA prevê investimentos que incidem sobre mais do que uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis	3
	PA prevê investimentos que incidem sobre uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis	2
	PA prevê investimentos que incidem sobre outras espécies que não constam da lista das espécies elegíveis	0
Ordenamento do território	PA cuja composição e gestão do coberto florestal, estão adequadas às características fisiográficas da estação, nomeadamente declive, ou	2











Critérios de seleção	
linhas de água, ou zonas de captações/nascentes, ou áreas de proteção das bacias hidrográficas, ou outras áreas de proteção, privilegiando significativamente nestas áreas a função de proteção	
PA cuja composição e gestão do coberto florestal, estão adequadas às características fisiográficas da estação, nomeadamente declive, ou linhas de água, ou zonas de captações/nascentes, ou áreas de proteção das bacias hidrográficas, ou outras áreas de proteção, mantendo nestas áreas a função de proteção	0
Pontuação mínima	
Pontuação máxima	14
Mediana	7

PA: Pedido de Apoio

13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 21 de julho a 8 de agosto de 2025.

14. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

15. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis em http://proruralmais.azores.gov.pt/.

João Miguel Fialho Coelho dos Reis

O Gestor do PRORURAL







